



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

DPERO - Edição 63 – Informativo 239 - dezembro/2023

TJRO condena operadora de saúde a custear tratamento em clínica não conveniada a paciente com Autismo

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: 7060187-91.2022.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL (198), julgado em 13/11/2023.

Decisão da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Relator Isaias Fonseca Moraes.

Comentário:

A Decisão em questão foi proferida em Recurso de Apelação contra decisão da 2ª Vara Cível da comarca de Porto Velho que julgou improcedente o pedido da autora, criança portadora do Transtorno do Espectro Autista, para que a UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA custeasse tratamento de maneira integral em clínica não credenciada.

Em seu voto, o relator Des. ISAIAS FONSECA MORAES destacou que, em que pese a sólida jurisprudência no sentido de que, havendo tratamento em clínica credenciada pelo plano de saúde, não pode o consumidor exigir que haja a cobertura, pelo plano, do tratamento em clínica não credenciada, destaca que o direito não é imutável ou que não possa haver exceções à regra.

Ressalta que o apelante encontra-se inserido no Espectro Autista, situação peculiar que interfere em seu comportamento, sendo uma das características do portador, a dificuldade de adaptação às mudanças, e, portanto, os planos de saúde devem modificar ou adaptar seu modelo de negócio, a ponto de admitir que o tratamento de portador de TEA em clínica que o paciente está adaptado, o que evitará, inclusive, maiores despesas, como por exemplo a necessidade de intervenção médica para retirar o paciente de crise.

Apontou como solução jurídica a autorização para que o paciente promova o tratamento em clínica não credenciada, mediante o reembolso dos valores até o limite constante em sua tabela de valores, ou seja, o reembolso se dará até o limite do que pagaria a clínica credenciada.

Ressaltou que o tratamento terapêutico multidisciplinar (psicológico, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia e atividade física) foi prescrito, com recomendação médica de ser realizado em local único, se possível, e no caso é possível e o apelante está adaptado na clínica escolhida por sua família, não sendo razoável impor a mudança, com evidente prejuízo a seu tratamento, se a apelante pode promover o pagamento ou reembolso dentro do limite de valores por si praticado, cabendo, ao apelante, eventual custeio dos valores excedentes.



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Por fim, observa que a solução não trará prejuízo financeiro a apelada e proporcionará o melhor atendimento indicado pelo especialista que acompanha o paciente, ainda que a clínica não seja credenciada pela operadora do plano de saúde, observando que o olhar para os pacientes portadores de TEA deve ser diferente, para que se possa se promover justiça na forma de equidade.

Desta feita, 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao Recurso de Apelação da autora, à unanimidade, para obrigar a Unimed Porto Velho a custear tratamento em clínica não credenciada ao plano de saúde.

Para saber mais, veja também: <https://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/detalhesJuris.jsf?cid=1>

